



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 18232022**  
**( relativo ao Processo 151712022 )**  
**Código de validação: 583F155F27**

Processo Administrativo: Nº 15171/2022

Documento de Origem: [MEMO](#)

Interessado: Seção de Saúde Funcional

Assunto: **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO (empresa especializada na coleta e no gerenciamento de resíduos sólidos perigosos)**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 46822022](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 15171/2022, o qual a Seção de Saúde Funcional requer autorização para contratação, mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na coleta e no gerenciamento de resíduos sólidos perigosos, conforme Projeto Básico em anexo, no valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos: [MEMO E TERMO DE REFERÊNCIA](#); [TERMO DE REFERÊNCIA CORRIGIDO\\_29\\_11\\_2022](#); [Anexo do documento : Tabela Controle de Saldo Coleta de Resíduos\\_PA\\_15171\\_2022.pdf](#) ( Descrição: [TABELA DE DISPENSAS](#)) [Download alternativo](#); [DESPACHO-COF - 25592022](#) [Download alternativo](#); [PARECER-CPL - 1642022](#) [Download alternativo](#)

Considerando tratar-se de dispensa eletrônica de licitação, balizamos nossa análise pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021 (*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*), pelo Ato Regulamentar nº 47/2021, de 23 de novembro de 2021 (*Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão*) e pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, de 30 de dezembro de 2021 (*Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos*).

A **Unidade Gestora** elencou as justificativas, no [MEMO E TERMO DE REFERÊNCIA](#) e no Item 2 – JUSTIFICATIVA, do Termo de Referência ([TERMO DE REFERÊNCIA CORRIGIDO\\_29\\_11\\_2022](#)), para a presente solicitação, a saber:

*“Considerando que o contrato atual de Coleta, Transporte e Gerenciamento de resíduos sólidos encerra no dia 31 de dezembro de 2022, e que após esse prazo ocorrerá o fim da cobertura desses serviços essenciais para o adequado funcionamento da Seção de Saúde Funcional no ano 2023.*

*Considerando o PA nº 151712022 e o [DESPACHO-CPL - 6122022](#) e [DESPACHO-DG - 64482022](#) que informou que a licitação referente à Contratação de empresa especializada na coleta e no gerenciamento de resíduos sólidos perigosos da Seção de Saúde Funcional deu fracassada, solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das providências cabíveis para a obtenção de autorização para contratação de empresa especializada, mediante dispensa de licitação, conforme Art. 75 da Lei nº 14.133/21, na área já informada.*

*Sem mais para o momento, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração”*

“2 – JUSTIFICATIVA:

*2.1 A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de dar destinação adequada aos resíduos sólidos e perigosos produzidos na Seção de Saúde*

**2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Técnica da Administração**

*Funcional, de acordo com o que preconiza a RDC 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).*

*2.2 A contratação decorre da necessidade de manter a continuidade das atividades médicas e odontológicas desenvolvidas na Seção de Saúde Funcional, bem como as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários dos serviços de saúde.*

*2.3 Justifica-se, ainda, por se tratar, de coleta de resíduos sólidos perigosos e infectantes, de exigência da Vigilância Sanitária Municipal, conforme regulamenta a lei municipal nº 3546 de 05 de agosto de 1996.*

*2.4 O número de empresas referente ao objeto é restrito, contando no momento com apenas 3 (três) no mercado. Essas empresas particulares estão credenciadas junto aos órgãos ambientais a realizar este tipo de serviço.*

*2.5 Considerando o ínfimo valor da aquisição ora solicitada, mais conveniente e oportuno para a Administração se entremostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;*

A Coordenadoria de Orçamento e Finança, através do [DESPACHO-COF - 25592022 Download alternativo](#), classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

*“A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo atual da subação em tele é de R\$ 4.190.373,89.”*

Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação juntou a TABELA DE CONTROLE DE DISPENSAS – Exercício 2022 ([Anexo do documento : Tabela Controle de Saldo Coleta de Resíduos\\_PA\\_15171\\_2022.pdf \( Descrição: TABELA DE DISPENSAS\) Download alternativo](#) ) para a observância dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, no Decreto Federal nº 10.922/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Quanto ao **amparo legal da contratação**, a Comissão Permanente de Licitação, por meio [PARECER-CPL - 1642022 Download alternativo](#), informou que:

*Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e regulamentado internamente pelo Ato nº 47/2021- GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.*

Vale ressaltar que a unidade solicitante (Seção de Saúde Funcional) informou que a empresa **STERICYCLE** não manifestou interesse na proposta, sendo utilizada 02 (duas) propostas na pesquisa feita para balizar a referida dispensa eletrônica de licitação, justificando no item 2.4 do Termo de Referência ([TERMO DE REFERÊNCIA CORRIGIDO\\_29\\_11\\_2022](#) ) da seguinte forma:

*“O número de empresas referente ao objeto é restrito, contando no momento com apenas 3 (três) no mercado. Essas empresas particulares estão credenciadas junto aos órgãos ambientais a realizar este tipo de serviço. ”*

**Verificamos que as propostas de preços utilizadas para compor a estimativa ([MEMO E TERMO DE REFERÊNCIA](#) ), encontram-se com o prazo de validade expirado, razão pela qual recomendamos a sua atualização, recomendamos ainda a juntada do Estudo Técnico Preliminar, ou justificativa de sua ausência.**

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, em razão da pendência apontada acima.

**2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Assessoria Técnica da Administração**

**SUGERIMOS** o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

*assinado eletronicamente em 13/12/2022 às 10:27 h (\*)*

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 13/12/2022 às 10:52 h (\*)*

**JADIEL FERNANDES FRANÇA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Dezembro de 2022 às 10:52 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-18232022, Código de Validação: 583F155F27.**